

PROJETO DE LEI Nº 058 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

DISCIPLINA A ATIVIDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA NO QUE TANGE ÀS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS OU DEFINITIVAS, SEJAM ELAS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º As empresas concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, para executarem os pedidos dos administrados por serviço de ligação, seja ela provisória ou definitiva, de caráter residencial, comercial ou industrial, deverão exigir, obrigatoriamente, o Alvará de Construção da edificação ou autorização expressa devidamente fundamentada expedidos pelo Município em favor do requerente ou do proprietário do imóvel.

Art. 2º A não observação da presente Lei acarretará multa na forma prevista no Código de Obras - Construção sem Licença - e demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, 17 de setembro de 2014.



JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 058 DE 17 DE SETEMBRO DE
2014.**

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis,

Atualmente, é cada vez maior a preocupação da sociedade e autoridades com relação ao uso e ocupação do solo.

As cidades de um modo geral estão subdivididas em zonas e, no caso do Município de Castelo, o problema de execução de obras não aprovadas e não licenciadas em áreas de preservação permanente ou de grandes declividades é constante.

Por outro lado, não consegue o Município fiscalizar de forma eficiente se não houver o apoio de outros entes.

Assim sendo, nada mais razoável e lógico, que a exigência de que as concessionárias existentes no Município atuem no sentido de observarem a legislação municipal.

Tratam tais concessionárias de serviço relevante, entretanto, a depender das condições em que prestam, estão por certo contribuindo para a ocupação desordenada do solo urbano.

A presente medida não visa criar burocracias em demasia, mas tão-somente aperfeiçoar os critérios de licenciamento e, sobretudo, diminuir drasticamente a incidência de construções clandestinas.

Diante do exposto, essas são, senhor Presidente e nobres vereadores, as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei, que segue para análise e deliberação dos nobres edis.

Castelo, 17 de setembro de 2014.



JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Proc. nº 10.334/2014